REQUERIMENTO Nº 148/2026

CONSIDERANDO que compete ao Poder Legislativo Municipal, e a cada Vereador no exercício de seu mandato, a função fiscalizatória, nos termos do art. 31 da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Irapuru (Lei nº 1.538/1990) e do Regimento Interno desta Casa, abrangendo também a regularidade dos atos, das despesas e dos agentes da própria Câmara Municipal, sendo dever do Vereador impugnar as medidas que lhe pareçam contrárias ao interesse público (art. 224, inciso VII, do Regimento Interno);

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade (art. 37, caput, da Constituição Federal), o direito de acesso à informação (art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e Lei Federal nº 12.527/2011) e o dever de esta Câmara fornecer certidões e informações no prazo máximo de 15 (quinze) dias (art. 97 da Lei Orgânica e art. 18, inciso II, alínea "j", do Regimento Interno);

CONSIDERANDO que o nobre Vereador EDEVAL FRANCISCO LYRIO (DERVAL LYRIO) exerce a Presidência desta Câmara Municipal no Biênio 2025-2026, competindo-lhe, entre outras atribuições, representar a Câmara, dirigir os trabalhos legislativos e administrativos, autorizar as despesas e assinar os atos da Casa (art. 24 da Lei Orgânica e art. 18 do Regimento Interno);

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento deste Vereador a informação de que o referido Vereador ocuparia o cargo público de Agente de Segurança Pública do Sistema Penitenciário do Estado do Paraná, circunstância que, se confirmada, envolve o exercício simultâneo de funções públicas em dois Estados da Federação, São Paulo e Paraná;

CONSIDERANDO que o art. 38, inciso III, da Constituição Federal, o art. 77, inciso III, da Lei Orgânica e o art. 228, § 1º, do Regimento Interno somente admitem que o servidor público estadual investido no mandato de Vereador exerça o cargo juntamente com o mandato havendo compatibilidade de horários, devendo, caso contrário, afastar-se do cargo; e que, nos termos do art. 228, § 1º, alínea "b", do Regimento Interno, "haverá incompatibilidade de horários, mesmo que o horário normal e regular de trabalho do servidor na repartição coincida apenas em parte com o da vereança nos dias de sessão da Câmara Municipal";

CONSIDERANDO que é dever do Vereador residir no território do Município (art. 224, inciso VIII, do Regimento Interno), tratando o art. 29, inciso V, da Lei Orgânica e o art. 238, inciso II, do Regimento Interno da hipótese de fixação de residência fora do Município;

CONSIDERANDO que o Vereador deve desincompatibilizar-se e apresentar declaração de bens no ato da posse (art. 17, § 6º, da Lei Orgânica e art. 224, inciso I, do Regimento Interno); que a parte variável da remuneração dos Vereadores corresponde ao comparecimento efetivo e à participação nos trabalhos do Plenário (art. 226, § 2º, do Regimento Interno); e que a frequência às sessões ordinárias tem consequências previstas no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica e no art. 233, inciso III, do Regimento Interno;

CONSIDERANDO que, por se tratar de matéria que diz respeito diretamente ao Presidente da Câmara, a sua apreciação deve observar o princípio da impessoalidade e as regras de substituição do Presidente em seus impedimentos (art. 22, parágrafo único, do Regimento Interno), bem como o disposto no art. 224, inciso IV, do Regimento Interno quanto ao interesse pessoal na matéria;

CONSIDERANDO que o presente requerimento tem finalidade exclusivamente fiscalizatória e não representa qualquer juízo antecipado de valor, acusação ou imputação de conduta irregular ou ilícita ao nobre Vereador, a quem fica assegurada, por meio das respostas, a oportunidade de demonstrar a plena regularidade de sua situação;

REQUEIRO, nos termos dos artigos 149 e 151, inciso VII, do Regimento Interno desta Câmara Municipal (informações, em caráter oficial, sobre atos da Mesa, da Presidência ou da Câmara), combinados com o art. 31 e o art. 37 da Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município de Irapuru (Lei nº 1.538/1990) e a Lei Federal nº 12.527/2011, que o presente requerimento, em razão do interesse pessoal do Senhor Presidente na matéria, seja recebido, despachado e respondido pelo Vice-Presidente desta Casa ou por quem o substitua regimentalmente (art. 22, parágrafo único, do Regimento Interno), sendo dado conhecimento ao Douto Plenário, e que sejam encaminhadas a este Vereador, de forma clara, objetiva e acompanhada dos respectivos documentos, as seguintes informações, **devendo as respostas ser apresentadas item por item, observando a mesma numeração deste requerimento, de forma individualizada, sem respostas genéricas ou agrupadas:**

I – Da remuneração e dos pagamentos

1. Cópia de todos os holerites (demonstrativos de pagamento) do Vereador Edeval Francisco Lyrio, de janeiro de 2025 até a presente data, discriminando subsídio (parte fixa e parte variável), verba de representação da Presidência, sessões extraordinárias, gratificações e descontos;

2. Cópia de todos os demais pagamentos efetuados ao referido Vereador no mesmo período, a qualquer título (diárias, adiantamentos, ressarcimentos de despesas, combustível, viagens, cursos ou outros), com as respectivas notas de empenho, liquidação, ordens de pagamento e prestações de contas;

3. Cópia da Resolução que fixou o subsídio dos Vereadores e a verba de representação do Presidente para a Legislatura 2025-2028 (arts. 226 e 227 do Regimento Interno);

II – Do domicílio e da residência

4. Qual é o domicílio e em qual cidade o Vereador Edeval Francisco Lyrio efetivamente reside, informando expressamente se reside no Município de Irapuru/SP (art. 224, inciso VIII, do Regimento Interno);

5. Cópia de comprovante de endereço atualizado ou de outra documentação que prove residência fixa no Município de Irapuru/SP (por exemplo: contas de água ou energia elétrica, contrato de locação, escritura ou carnê de IPTU do imóvel);

6. Qual endereço residencial foi informado pelo Vereador nos registros da Câmara no ato da posse e em eventuais atualizações posteriores, com cópia do respectivo documento;

III – Da presença e da disponibilidade no Município

7. Quantos dias por semana e por mês o Presidente está presente e disponível no Município de Irapuru, e quais são os dias e horários de expediente da Presidência e de atendimento ao público (art. 18, inciso IV, alínea "g", item 1, do Regimento Interno), com a respectiva comprovação, conforme exigem o Regimento Interno, a Lei Orgânica e o ordenamento jurídico vigente;

8. Cópia do livro ou das listas de presença e das atas de todas as sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, bem como das reuniões da Mesa, de janeiro de 2025 até a presente data, indicando a presença ou a ausência do Presidente em cada uma;

9. Relação dos atos administrativos assinados pelo Presidente no período (portarias, atos da Mesa, contratos, empenhos, ordens de pagamento e expedientes), com a data e a forma de assinatura (física ou digital) e, quando digital, o registro de data e hora disponível no sistema;

10. Em quais datas o Presidente foi substituído pelo Vice-Presidente ou por outro Vereador, e por qual motivo, com cópia dos respectivos atos ou comunicações (art. 22 do Regimento Interno);

IV – Do vínculo com o Estado do Paraná e da compatibilidade de horários

11. Cópia da declaração de bens e do documento de desincompatibilização apresentados pelo Vereador no ato da posse, bem como de eventual declaração de acumulação ou não acumulação de cargos, empregos ou funções públicas (art. 17, § 6º, da Lei Orgânica e art. 224, inciso I, do Regimento Interno);

12. Se o Vereador comunicou à Câmara que ocupa o cargo de Agente de Segurança Pública do Sistema Penitenciário do Estado do Paraná (ou denominação equivalente) e se se encontra em exercício, afastado ou licenciado desse cargo, com cópia do ato de afastamento ou licença, se houver;

13. Caso permaneça em exercício no cargo estadual, cópia de documento oficial do órgão de origem que informe a jornada de trabalho, o regime de escala ou plantão, a unidade de lotação e a cidade onde o serviço é prestado;

14. Se a Câmara realizou alguma análise da compatibilidade de horários prevista no art. 228, § 1º, do Regimento Interno e no art. 77, inciso III, da Lei Orgânica, com cópia do respectivo procedimento e de sua conclusão;

15. Caso a Câmara não disponha dos documentos indicados nos itens 12 e 13, que seja oficiado ao órgão competente do Sistema Penitenciário do Estado do Paraná (Polícia Penal do Paraná), solicitando: folhas de frequência e escalas de serviço de janeiro de 2025 até a presente data; unidade e cidade de lotação; eventual regime de dedicação exclusiva ou integral da carreira; e eventual afastamento para exercício de mandato eletivo, encaminhando-se a resposta a este Vereador;

V – Da posse na Presidência e do parecer jurídico

16. Cópia de toda a documentação e do parecer jurídico desta Casa de Leis que fundamentaram a posse do Vereador Edeval Francisco Lyrio como Presidente da Câmara Municipal de Irapuru, incluindo a ata da eleição e da posse da Mesa para o Biênio 2025-2026 (art. 17, § 2º, da Lei Orgânica);

17. Caso não exista parecer jurídico, favorável ou desfavorável, sobre a posse do referido Vereador como Presidente, que o Departamento Jurídico desta Casa emita parecer conclusivo, favorável ou não favorável, analisando especificamente a compatibilidade de

horários e a residência no Município, à luz do art. 38 da Constituição Federal, do art. 77 da Lei Orgânica e dos arts. 224 e 228 do Regimento Interno, encaminhando-se cópia a este Vereador.

§ 1º As informações e documentos deverão ser fornecidos com observância da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e da Lei nº 13.709/2018 (LGPD). Dados pessoais protegidos, como números de documentos pessoais e dados bancários, poderão ser ocultados, ou encaminhados em caráter reservado quando indispensáveis à verificação, **sem que isso dispense a resposta clara e objetiva de cada item.** Caso algum item não possa ser atendido, a resposta deverá indicar expressamente o motivo e o fundamento legal, nos termos do art. 11, § 1º, da Lei nº 12.527/2011.

§ 2º Requer-se que as respostas sejam encaminhadas no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei Orgânica do Município e do art. 18, inciso II, alínea "j", do Regimento Interno, observado, subsidiariamente, o art. 11 da Lei nº 12.527/2011.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento tem finalidade exclusivamente fiscalizatória, no exercício da função atribuída ao Vereador pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município de Irapuru e pelo Regimento Interno desta Casa.

A Constituição Federal (art. 38, III), a Lei Orgânica (art. 77, III) e o Regimento Interno (art. 228, § 1º) permitem que o servidor público exerça o mandato de Vereador juntamente com seu cargo, desde que haja compatibilidade de horários. O Regimento Interno também exige que o Vereador resida no Município (art. 224, VIII). Por isso, diante da informação de que o Senhor Presidente ocuparia cargo público no Estado do Paraná, é necessário verificar, com base em documentos oficiais, se esses requisitos estão sendo cumpridos.

Não se afirma a existência de qualquer irregularidade, nem se faz juízo antecipado de valor ou acusação contra o nobre Vereador. As informações solicitadas servem justamente para confirmar ou afastar dúvidas, permitindo que a situação seja esclarecida de forma transparente.

Busca-se obter respostas objetivas e documentais – e não meramente genéricas –, apresentadas item por item, respeitando-se a proteção de dados pessoais prevista na LGPD, assegurando transparência e adequada prestação de contas à população de Irapuru.

CÂMARA MUNICIPAL DE IRAPURU, 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

FÁBIO CARLOS LIMA
Vereador (PSD)